



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

DESPACHADA
7ª Sessão Ordinária - 06/04/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que seja feito estudo para o endurecimento das penalidades administrativas aplicadas em casos de maus-tratos a animais no município de Indaiatuba, com atualização dos valores de multa e inclusão de agravantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal junto à secretaria competente para que seja feito estudo técnico visando o aperfeiçoamento da legislação municipal que trata dos maus-tratos a animais, com o objetivo de tornar as penalidades mais rigorosas e eficazes. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Causa Animal

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta surge diante da crescente preocupação da população com a proteção e o bem-estar animal, bem como da necessidade de coibir práticas de violência e negligência.

Recentemente, municípios da região, como Campinas, promoveram alterações em suas legislações, aumentando significativamente os valores das multas e estabelecendo critérios mais rigorosos para sua aplicação, o que tem gerado importante efeito educativo e punitivo.

Dessa forma, sugere-se que o estudo contemple:

- Atualização dos valores das multas, tornando-os mais compatíveis com a gravidade da infração;
- Aplicação de multa por animal vítima, e não por ocorrência;
- Majoração das penalidades em caso de reincidência;
- Previsão de responsabilização de pessoas jurídicas, conforme a gravidade da infração e porte econômico;
- Fortalecimento da fiscalização e mecanismos de denúncia.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Criação de agravantes, como:

- Quando o infrator for tutor ou responsável pelo animal;
- Quando houver lesão grave, sequela permanente ou morte;

Ressalta-se que tais medidas visam não apenas punir, mas também educar e prevenir, contribuindo para uma cidade mais consciente e comprometida com o respeito à vida animal.

Assim, certo da compreensão de Vossa Senhoria, aguardo atendimento a presente sugestão, elevando a V. Ex. meus votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2026


Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)
Vereador